



**MINUTA DE CONTRATO N.º.  
05/2024**

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE** E A Sra. **ROSY LÚCIA RIBEIRO ALVES**, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 14.531.150/0001-36, localizada na Rua do Comércio, 171, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui representada pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, residente na Fazenda Brejinho, S/N, Zona Rural – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado a Sra. **ROSY LÚCIA RIBEIRO ALVES**, brasileira, maior, e capaz, inscrita no CPF N.º. [REDACTED], RG N.º. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliada no [REDACTED] - Área Rural, CEP: 49.940-000, Malhada dos Bois/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 204 de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, com também, as leis municipais de n.º. 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **Rosy Lúcia ribeiro Alves**, para atuar como **Supervisora do Criança Feliz**, no **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e as respectivas alterações dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado: Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza; atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria; sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.400, (hum mil e quatrocentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**ORGÃO: 9999 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS;  
UO: 97021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
AÇÃO: 6366 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS – CRIANÇA FELIZ;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190040000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;  
FONTE DE RECURSO: 16600000**

**ORGÃO: 9999 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS;  
UO: 97021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
AÇÃO: 6366 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS – CRIANÇA FELIZ;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190040000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;  
FONTE DE RECURSO: 15000000**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.



**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **Fundo Municipal de Assistência social**, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante.
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois/SE, 15 de janeiro de 2024.

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**ROSY LÚCIA RIBEIRO ALVES**  
Contratada